



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO

Processo nº 2800.00.02188.2023

TERMO DE AJUSTE AO PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Após emissão do Parecer Jurídico nº 53/2023/CCON/ASJUR/PRESI/PLEN/CFQ, de 19 de outubro de 2023, faz-se necessário os ajustes às observações daquela Assessoria, para a perfeita aderência à legislação.

EMENTA: Ajustamento ao Parecer Jurídico nº 53/2023/CCON/ASJUR/PRESI/PLEN/CFQ, de 19 de outubro de 2023, que analisou o Processo SEI nº 2800.00.02188.2023, referente à **locação de estande expositor e itens de composição interna para o evento 62º Congresso Brasileiro de Química - EXPOQUÍMICA 2023-**, que será realizado no período 31 de outubro a 03 de novembro, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

Cumprir as observações feitas pelo Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química (CFQ).

2. ANÁLISE

Recomendações ASJUR	Solução do CFQ
13. (...), <u>importante ressaltar que não foram identificados nos autos a indicação do representante legal da pessoa jurídica contratada, o que deve ser regularizado, e, se for caso, anexado instrumento de procuração de outorga de poderes.</u>	Recomendação atendida. Documento de identificação juntado aos autos.
29. Referente aos documentos de habilitação da pretensa contratada, verifica-se, no âmbito do preenchimento dos requisitos fiscais, a necessidade de <u>renovação da pesquisa referente a Certidão de FGTS, pois vencida na data de 18/10/2023.</u>	Recomendação atendida. Certidão atualizada.

30. No que tange ao valor da contratação, observa-se que na proposta comercial (Proposta Comercial (0024669)) recepcionada pelo CFQ o estande especial de 28 metros possui valor do metro quadrado inferior ao cobrado para os estandes de 9 metros, qual seja R\$-1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais), **de modo que o valor total daquele é o de R\$49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta), e não de R\$50.000,00 (cinquenta mil) citado nos demais documentos do processo, inclusive no contrato. Logo, imperiosa é a correção do valor final do estande constante dos autos.**

Recomendação atendida. Valor do Termo de Contrato corrigido.

3. CONCLUSÃO

Da argumentação exposta, entendemos que foi cumprida a exigência do Parecer nº 53/2023/CCON/ASJUR/PRESI/PLEN/CFQ, de 19 de outubro de 2023.

Elaborado por:

TATIANI FREITAS LÔBO
Integrante Administrativa

JORDANA SALDANHA
Integrante Requisitante

Aprovado por:

DIEMES BATISTA DA SILVA
Gerente Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 23/10/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana de Castro Saldanha Repezza, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 24/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 01/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029187** e o código CRC **0D987C34**.